1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
135076
Registro de Pessoas Jurídicas

Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº. 01/2016 - Às doze horas do dia 28 de junho de 2016, instalou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, em segunda convocação, em sua sede e foro no SMPW – Trecho 03, Área Especial 01 e 02, Distrito Federal, registrado e arquivado no livro nº 02-A do 1º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF sob o nº 00000107, inscrito no CNPJ sob o nº 00.065.060/0001-92, que em suas funções, sem limitação de tempo e com as atribuições respectivas. Abertos os trabalhos sob a Presidência do senhor Nivaldo Torres Vieira, nos termos do Art. 23, item III do Estatuto Social, com a presença dos associados que assinaram a lista de presença, que solicitou ao Secretário a leitura do referido Edital, cujos termos se seguem: "INSTITUTO INTEGRIDADE SMPW – TRECHO 03, ÁREA ESPECIAL 01 E 02, PARK WAY, BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL CNPJ Nº 00.065.060/0001-92, CEP: 71735-090 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Associados fundadores e contribuintes, de conformidade com o artigo 23, item III do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28 de junho de 2016, às 11h30m (onze horas e trinta minutos), em primeira convocação ou às 12h00 (doze horas) em segunda convocação, nas dependências do INSTITUTO INTEGRIDADE – SMPW - TRECHO 03, ÁREA ESPECIAL 01 e 2 , Núcleo Bandeirante – Brasília – DF, para tratar do seguinte assunto: 01 – Alteração do estatuto Social, 02 – Assuntos Gerais. Brasília, 07 de junho de 2016 Nivaldo Torres Vieira Presidente". Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor Presidente expôs sobre a necessidade de se alterar o estatuto social. Franqueada a palavra, com a anuência dos presentes, o Presidente submeteu o novo Estatuto à apreciação da Assembleia Geral, que após examinado, foi aprovado por unanimidade. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente declarou definitivamente alterado o estatuto do "INSTITUTO INTEGRIDADE", com sede e foro no SMPW – Trecho 03, Área Especial 01 e 02, Distrito Federal, registrado e arquivado no livro nº 02-A do 1º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, arquivado em cópia em microfilme nº 00100075, inscrito no CNPJ sob o nº 00.065.060/0001-92. O Presente Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO
SOMENTE ANVERSO

INSTITUTO INTEGRIDADE
ESTATUTO SOCIAL
Capítulo I
Da Instituição

Art. 1º. O INSTITUTO INTEGRIDADE, com sede e foro no SMPW – Trecho 03, Área Especial 01 e 02, Distrito Federal, registrado e arquivado, registrado e arquivado, arquivado em cópia em microfilme nº 00100075 no livro nº 02-A do 1º Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, inscrito no CNPJ nº 00.065.060/0001-92, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 20 de janeiro de 1958.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º. São objetivos do INSTITUTO INTEGRIDADE:

I - Promover a assistência social sob todas as formas disponíveis e admitidas;

II - Promover o acolhimento e abrigo do idoso;

III - Promover a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

IV - Promover ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação de vulnerabilidade social;

V - Promover atenção sócio assistencial, acompanhamento e medidas socioeducativas para acesso a direitos e a valores da vida pessoal e social;

VI - Promover ações que contribuam para a inclusão aos benefícios da vida em sociedade;

VII - Promover a educação infantil, com atividades de ensino e de desenvolvimento integral da criança;

VIII - Promover a educação de adolescentes e jovens, com atividades de ensino e de desenvolvimento integral;

IX - Promover o estudo e a disseminação de conhecimentos que visem a melhora do indivíduo, no que concerne ao seu progresso ético, moral e intelectual.

Parágrafo único: As ações do INSTITUTO INTEGRIDADE serão ofertadas gratuitamente, de forma contínua e sistemática, destinadas à família, à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e

1 OFICIO DE NOTAS,R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado.
18 de Setembro de 2017

DANIEL ARAUJO MESQUITA-ESCREVENTE
Selo: TJDF1201701703104482ZKC
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
135076
Registro de Pessoas Jurídicas

à pessoa idosa, com diferentes necessidades e graus de dependência, com deficiência ou não, em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário acesso aos serviços públicos, da fragilização dos vínculos de pertencimento e sociabilidade, ou outra situação de risco social, respeitando a privacidade, os costumes, as tradições e a diversidade de ciclos da vida, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

Art. 3º. Para a consecução dos seus objetivos o INSTITUTO INTEGRIDADE poderá realizar arrecadações, festas, bailes, bazares, jantares, realizar programas e projetos especiais e demais eventos sociais e culturais, bem como firmar convênios, contratos ou termo de parceria com organismos públicos e privados, visando à consecução de recursos financeiros necessários a viabilização dos seus objetivos sociais.

Capítulo III
Dos departamentos

AUTENTICAÇÃO SOMENTE ANVERSO

Art. 4º. Para cumprimento dos seus objetivos o INSTITUTO INTEGRIDADE manterá os seguintes departamentos assistenciais:

I - Lar dos Velhinhos Maria Madalena;
II - Creche Irmã Elvira;
III -LJCJ – Lar Jorge Cauhy Junior;
IV - Departamento de Assistência ao Deficiente Físico;
V - CESOM – Centro Espírita Sebastião o Mártir

Capítulo IV
Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 5º. O INSTITUTO INTEGRIDADE será composto de ilimitado número de associados, que aceitarão as obrigações prescritas neste Estatuto e no regimento interno.

Art. 6º. Os associados são das seguintes categorias:

I - Fundadores;
II - Efetivos;
III - Contribuintes;
IV – Voluntários.

§ 1º São Associados Fundadores todos os que assinaram a Ata de Fundação do agora INSTITUTO INTEGRIDADE em 20 de janeiro de 1958;

§ 2º São Associados Efetivos aqueles que participam regularmente com seu trabalho e participação financeira para manutenção das atividades e desenvolvimento da instituição, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º São Associados Contribuintes aqueles que, após ingresso devidamente homologado pelo Conselho Deliberativo, contribuam com recursos financeiros para os objetivos sociais da instituição;

§ 4º São Associados Voluntários aqueles que contribuírem, de qualquer forma, para os objetivos sociais da instituição, podendo exercer funções designadas pela Diretoria.

§ 5ºCumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regimentos Internos e das deliberações da Diretoria;

Parágrafo único: Os Associados Fundadores, Efetivos, Contribuintes deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. São direitos dos Associados Fundadores, Efetivos, Contribuintes e Voluntários:

I - Participar juntamente com seus familiares, de eventos promovidos pela instituição;

II - Poderão votar e serem votados somente os Associados Fundadores e Associados Efetivos , em pleno gozo de suas prerrogativas;

Art. 8º. A admissão como Associado Efetivo condiciona-se a três anos de atividade continua na instituição, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Poderá ser votado o Associado Efetivo com no mínimo dez anos de exercício na instituição, ou com cinco anos de participação como Associado Efetivo, com contribuições pessoais

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos efeitos, a
presente fotocopia que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado.
18 de Setembro de 2017

DANIEL ARAUJO MESQUITA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201701703104S0EWSQ
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
135076
Registro de Pessoas Jurídicas

e financeiras ininterruptas, com autorização expressa do Conselho Deliberativo, podendo votar a partir da sua admissão.

Art. 9º. Poderá ser excluído do quadro, o Associado que descumprir os preceitos deste Estatuto e dos Regimentos Internos, candidatar-se a cargos políticos eletivos e realizar pronunciamento de descrédito para com a instituição. Cabendo ao Associado o Direito de Demissão Voluntária.

Capítulo V
Da composição do Conselho, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 10º. Conselho Deliberativo, composto de doze membros, eleitos pela Assembleia Geral, formada de Associados Fundadores e Efetivos, dentre os quais, será escolhida a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal composta de seis membros cada.

Art. 11º. Diretoria Executiva – composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Secretário, Segundo Diretor Secretário, Primeiro Diretor Financeiro, Segundo Diretor Financeiro.

Art. 12º Conselho Fiscal- composto de: Três conselheiros efetivos e três suplentes.

AUTENTICAÇÃO SOMENTE ANVERSO

Art. 13º. São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Administrar a instituição e seus Departamentos;

II - Organizar e fazer cumprir os programas de atividades, o Estatuto, os Regimentos e resolver os casos omissos;

III - Reunir-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente, quando necessário;

IV - Deliberar sobre as propostas para admissão e exclusão de Associados, e convocações de assembleias extraordinárias;

V - Pronunciar-se sobre assuntos submetidos à sua consideração;

VI - Aprovar e colocar em execução os regimentos internos e regulamentos podendo alterá-los ou revogá-los;

VII - Nomear as comissões e cargos não eletivos, inclusive Diretores de áreas especificas.

Art. 14º. São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e determinações do Conselho Deliberativo, e resolver os casos omissos.

Art. 15º. Ao Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimentos;

II - Presidir todas as reuniões das Diretorias;

III - Promover substituições, em caso de vacância, e convocar Assembleia Geral para eleição dos substitutos, caso faltem mais de doze meses para expirarem os mandatos;

IV - Apresentar à Assembleia Geral, no primeiro quadrimestre do ano, o relatório das atividades e contas da Administração referente ao exercício anterior;

V - Representar o INSTITUTO INTEGRIDADE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de conformidade com este Estatuto e o que dispõe a legislação do País;

VI - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da entidade;

VII - Assinar toda a correspondência do Instituto;

VIII – Delegar a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, a representação da instituição através de autorização formal.

IX- Constituir mandatários, nos limites de suas atribuições, para tratar de assuntos administrativos, de interesse da instituição.

Art. 16º. Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente na sua ausência, independentemente de comprovação formal da ausência, e auxiliá-lo em seus encargos;

II - Assumir a Presidência na vacância do cargo e no prazo de trinta dias, convocar reunião do Conselho Deliberativo, para a escolha do novo Presidente, caso faltem mais de doze meses para expirarem os mandatos.

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos afeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado.
18 de Setembro de 2017

DANIEL ARAUJO MESQUITA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT201701703104516OTZ
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
135076
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 17º. Ao Primeiro Diretor Secretário compete:

I - Dirigir e organizar as atividades de sua Diretoria;

II - Assumir a Presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, independentemente de comprovação formal da ausência.

Art. 18º. Ao Segundo Diretor Secretário compete:

I - Substituir o Primeiro Diretor Secretário na sua ausência, e auxiliá-lo em seus encargos.

Art. 19º. Ao Primeiro Diretor Financeiro compete:

I - Dirigir e organizar as atividades de sua Diretoria;

II - Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente;

§ Único- Poderão o Presidente e/ou Diretor Financeiro constituir mandatários, separadamente, com autorização da Diretoria executiva, para movimentação das contas bancárias da instituição, por período não superior a um ano.

Art. 20º. Ao Segundo Diretor Financeiro compete:

I - Substituir o Primeiro Diretor Financeiro na sua ausência, independentemente de comprovação formal, e auxiliá-lo em seus encargos.

Art. 21º. Ao Conselho Fiscal compete:

II - Proceder às orientações, fiscalizar a gestão econômica e financeira, e apresentar pareceres sobre as contas da instituição.

AUTENTICAÇÃO SOMENTE ANVERSO

Capítulo VI
Da Assembleia

Art. 22º. A Assembleia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente, mediante convocação por edital, afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de vinte dias, com as seguintes finalidades:

I – Ordinariamente, anualmente, no primeiro quadrimestre, para conhecer e apreciar as contas da Instituição, referente ao exercício findo;

II – Ordinariamente, bienalmente, no mês de novembro, para eleger o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

III - Extraordinariamente, sempre que convocada.

§ Único - As chapas que pretenderem concorrer às eleições, deverão requerer formalmente perante o Diretor Secretário da Instituição, no prazo de até quinze dias antecedentes à eleição, atendendo o Art. 8º, Parágrafo único.

Art. 23º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir Conselho Deliberativo;

II - Aprovar as contas;

III - Alterar o estatuto.

§ Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Capítulo VII
Do Patrimônio e da Receita

Art. 24º. O patrimônio da instituição constitui-se de recursos financeiros, bens móveis e imóveis, havidos por qualquer forma em direito admitida.

Art. 25. Constituem receitas do INSTITUTO INTEGRIDADE:

I - Doações, legados e contribuições;

II - Arrecadações oriundas de eventos;

III - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IV - Rendas decorrentes de convênios, contratos ou termo de parceria com organismos públicos e privados;

V - Usufrutos a ele conferidos;

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, para os devidos afeitos, a
presente fotocopia,que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado.
18 de Setembro de 2017

DANIEL ARAUJO MESQUITA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170103104526EUK
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
135076
Registro de Pessoas Jurídicas

VI - Resultado de aplicação de seus recursos patrimoniais em geral;
VII - Subvenções recebidas dos Poderes Públicos.
VIII - Outras fontes de receita, legalmente permitidas;

Art. 25º. Os bens imóveis que a instituição possui ou venha a possuir só poderão ser alienados ou gravados com hipoteca com autorização do Conselho Deliberativo.

Capítulo VIII
Disposições gerais

Art. 26º. Os associados da instituição não responderão pelas obrigações contraídas pelo mesmo.

Art. 27º. O INSTITUTO INTEGRIDADE não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28º. Em caso de extinção ou dissolução do INSTITUTO INTEGRIDADE, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada nos órgãos federais da assistência social, a critério desta instituição, decidido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 29º. O INSTITUTO INTEGRIDADE mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileira de Contabilidade previstos em norma interna (alteração dada pela Lei nº 13.204 de 2015), e encerra seu exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30º. A reforma deste Estatuto não ensejará novas eleições dos membros das diretorias que permanecerão nos cargos até o fim dos seus mandatos.

Art. 31º. O presente estatuto foi aprovado pelos associados, conforme ata da Assembleia Geral do dia 28 de junho de 2016, na qual constam os nomes dos mesmos, e somente poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo e ratificado em Assembleia Geral. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a reunião.

Brasília, 28 de junho de 2016.

NIVALDO TORRES VIEIRA
Presidente

ELVÉCIO DINIZ SILVÉRIO
Vice-Presidente

JOSÉ MARQUES FILHO
1º Diretor Secretário

JOSÉ ALDEMIR SARAIVA
OAB/1960-DF

AUTENTICAÇÃO
VERSO / ANVERSO

1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00135076

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF.DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00000107 do livro n. 02-A em
11/06/1963. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob n00135076
Brasilia, 25/07/2016.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.:Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20160210040451XEHY
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R$ 172,95
Tab: J I

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PNOT - DF
AUTENTICO PARA DAVINOS DEFATOS, a fiel
Presente fotocopia, que é reprodução
do documento que me foi apresentado.
10 de Setembro de 2017
DANIEL ARAUJO MESQUITA-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20170910AS104ECGLM
Para consultar o selo www.tjdf.jus.br